
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Emissora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

15 DE JULHO DE 2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 6 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”), e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de julho de 2014 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com inciso XXIV do artigo 11 do Estatuto Social da Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da ata da RCA

2.1.1.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após a inscrição desta Escritura de Emissão nos termos do item 2.1.2 abaixo, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Quaisquer Aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.1.2.

2.1.3. Registro para Distribuição

2.1.3.1. As Debêntures serão devidamente registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP.

2.1.4. Registro para Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2. Não obstante o disposto no item 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5. Dispensa de Registro na CVM

2.1.5.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação.

2.1.6. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, estando referido registro condicionado a expedição, até a data de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto: I) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; II) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; III) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; IV) prestar outros serviços de natureza pública

ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infra-estrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; V) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; VI) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e VII) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro da Emissora.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

5.1.1 A presente Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Número de Séries

5.2.1 A Emissão será realizada em série única.

5.3 Valor Total da Emissão

5.3.1 O valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.4 Quantidade de Debêntures

5.4.1 Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

5.5.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

5.5.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10 andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64. ("Escriturador Mandatário").

5.6 Valor Nominal Unitário

5.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

5.7 Data de Emissão

5.7.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de julho de 2014 ("Data de Emissão").

5.8 Prazo e Data de Vencimento

5.8.1 As Debêntures terão prazo de vencimento de 180 dias, contados a Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de janeiro de 2015 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures previstas na Cláusula Sétima e nos itens 5.15.2.4, 5.19 e 5.20 abaixo, respectivamente.

5.9 Forma e Comprovação de Titularidade

5.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e/ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.12 Prazo de Subscrição

5.12.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição (conforme abaixo definido).

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a data da Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. A integralização será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras de liquidação financeira da CETIP.

5.14 Amortização do Principal

5.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e da decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstos nos itens 5.15.2.4, 5.19, 5.20 e na Cláusula Sétima abaixo, respectivamente, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

5.15 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração

5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.15.2 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida de uma sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta décimos por cento), ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, conforme previsto no item 5.16 abaixo ("Remuneração"). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,6000

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (c) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (e) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.15.2.1 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI-Over conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over.

5.15.2.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI-Over deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI-Over, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada em até 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou (ii) do primeiro Dia Útil contado da data de extinção da Taxa DI-Over ou ainda de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item 5.15.2.2 observará as regras de convocação e realização prevista na Cláusula Dez abaixo. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando (i) da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e/ou (ii) da divulgação posterior da Taxa DI-Over, o que ocorrer primeiro.

5.15.2.3 Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.15.2.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas, não será mais realizada em virtude da perda de seu objeto, com a devida comunicação pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas e à CVM, e Taxa DI-Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI-Over nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

5.15.2.4 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.15.2.2 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a fórmula estabelecida no

item 5.15.2 acima, observando-se a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

5.15.2.4.1 O resgate descrito acima, assim como o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Escriturador Mandatário, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.15.2.4.2 A CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata o item 5.15.2.4 acima, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.16 Pagamento da Remuneração

5.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e da decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstos nos itens 5.15.2.4, 5.19, 5.20 e na Cláusula Sétima abaixo, respectivamente, a Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento.

5.17 Repactuação Programada

5.17.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.18 Resgate Antecipado Facultativo

5.18.1 A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.18.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a CETIP e Escriturador Mandatário acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (iii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial, observado o disposto na Cláusula 5.18.5 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate").

5.18.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

5.18.4 Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário.

5.18.5 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.18.6 Com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.18.7 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.19 Oferta de Resgate Antecipado

5.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos do item 5.26 abaixo (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no inciso VI abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso III abaixo; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- II. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;
- III. a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- IV. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- V. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- VI. caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;
- VII. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou por meio do Escriturador Mandatário, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; e

VIII. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP,, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.20 Resgate Antecipado Obrigatório

5.20.1 A Emissora deverá aplicar a totalidade dos recursos oriundos de financiamento a ser contratado pela Emissora com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco Itaú BBA S.A., este na qualidade de instituição financeira intermediadora (“Financiamento BNDES”), no resgate antecipado parcial ou total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.20.2 Na hipótese de desembolso parcial dos recursos decorrentes do Financiamento BNDES à Emissora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, na totalidade dos recursos desembolsados à época pelo Financiamento BNDES, sendo certo que, até o pagamento da totalidade das Debêntures em Circulação, deverá ser realizado Resgate Antecipado Obrigatório, parcial ou total, sempre que ocorrer o desembolso de recursos decorrentes do Financiamento BNDES.

5.20.3 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo que a Emissora envidará seus melhores esforços para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório no menor prazo a contar da data de recebimento dos recursos oriundos do Financiamento BNDES.

5.20.4 A quantidade de Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será proporcional aos recursos oriundos do Financiamento BNDES.

5.20.5 A Emissora obriga-se a, (a) na mesma data do recebimento dos recursos oriundos do Financiamento BNDES, caso os recursos tenham sido desembolsados até às 15h00 (inclusive); ou (b) em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento dos recursos oriundos do Financiamento BNDES caso os recursos tenham sido desembolsados após às 15h00 (exclusive), notificar os Debenturistas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a CETIP sobre o Resgate Antecipado Obrigatório. Tal comunicado deverá informar (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser a data mais próxima à data do recebimento dos recursos oriundos do Financiamento BNDES, observado os prazos e procedimentos adotados pela CETIP; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); (iii) se o Resgate Antecipado Obrigatório será total ou parcial, observado o disposto na Cláusula 5.20.7 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate”).

5.20.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.20.7 Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário.

5.20.8 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.20.9 Com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.20.10 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão canceladas.

5.21 Encargos Moratórios

5.21.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

5.22 Local de Pagamento

5.22.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.23 Imunidade Tributária

5.23.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.23.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.23.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item 5.23.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.23.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 5.23.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.24 Prorrogação dos Prazos

5.24.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o dia útil subsequente em que os bancos estejam abertos para expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil"), se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.24 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento

de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.26 Publicidade

5.26.1 Todos os avisos, anúncios e demais atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.27 Aquisição Facultativa

5.27.1 À Emissora é facultado, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação no mercado, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora), ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário desde que observadas as regras expedidas pela CVM, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedade por Ações e observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, e dos Encargos Moratórios, se for o caso (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item 5.27.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.28 Direito de Preferência

5.28.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (“Oferta”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”).

6.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

I. nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), serão considerados investidores qualificados para os fins da Oferta: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, sem prejuízo do disposto no inciso III, subitem (ii) abaixo; (vi) administradores de carteira e consultores de

valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (“Investidores Qualificados”);

II. o Coordenador Líder poderá, no contexto dos esforços restritos de colocação das Debêntures, acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados;

III. (i) os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso II acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Instrução CVM 476; (ii) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, da Instrução CVM 476; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso I, subitem (iv) acima, deverão subscrever, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476;

IV. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

V. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, e assinem a Declaração de Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), nos termos do inciso VI abaixo;

VI. os Investidores Qualificados deverão assinar “Declaração de Investidor Qualificado” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e

VII. o Coordenador Líder e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, entre a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas;
- (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- (c) falta de pagamento, pela Emissora do Valor Total da Emissão e /ou da Remuneração, nas

respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;

(d) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia ou ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;

(e) transformação do tipo societário da Emissora;

(f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, no mercado local ou internacional em valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);

(g) alteração do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que não resulte na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora ou no BNDES Participações S.A., como acionista da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(h) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, para a qual (i) não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;

(j) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária (que não aquelas descritas na alínea (c) acima) e/ou não pecuniária previstas nesta Escritura de Emissão dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(k) declaração de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

(m) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão que afete de forma adversa e relevante as Debêntures, bem como provarem-se ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Emissão;

(n) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório quando do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento BNDES, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) descumprimento, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 30 de setembro de 2014, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes; e
- (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”), e (ii) empréstimos concedidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”); (iii) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa e (iv) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras) , (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação” e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás; e (iii) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás

para outras entidades.

7.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas de (a) a (i) do item 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.2 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nas demais alíneas do item 7.1 acima (que não aquelas descritas no item 7.1.1 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Dez abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.3 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 7.1.2 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.1.4 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a CETIP e ao Banco Liquidante.

7.1.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.6 O resgate das Debêntures de que trata o item 7.1.5 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Escriturador Mandatário, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, observado o prazo disposto no item 7.1.4 acima.

7.1.6.1 A CETIP e o Escriturador Mandatário, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.1.7 Para fins das alíneas (a) e (b) do item 7.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

7.1.8 Os valores mencionados nas alíneas (f), (i) e (l) do item 7.1 acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN (“[SISBACEN](#)”), (i) transação PTAX800, opção 5 ou (ii) na página da rede mundial de computadores do Banco Central em Câmbio e Capitais Internacionais » Taxas de

Câmbio » Cotações e boletins » Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer por último, (1) observado o disposto no alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborados trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer por último, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborados trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (iv) cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (v) em até 02 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil após sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto;
 - (viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
 - (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora relativa a uma possível causa de término ou resolução de sua concessão;
 - (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (xi) observado o disposto no item 9.4, inciso (xiii) abaixo, a Emissora obriga-se desde já a enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xiii) do item 9.4 abaixo.
- (b) informar ao Agente Fiduciário, até o Dia Útil imediatamente subsequente à data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (e) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula Dez desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

- (f) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (g) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (h) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (i) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com nos termos da Instrução CVM 480;
- (j) quando solicitado, fornecer aos seus acionistas, Debenturistas e ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (l) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente à data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (m) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (n) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (o) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; e (ii) por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (p) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável
- (q) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário; o Agente Fiduciário; e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário, por meio do CETIP21, conforme o caso, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (r) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão;
- (s) observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (t) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu registro;
- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (w) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham se tornado públicos;
- (x) manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica;
- (y) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
 - (i) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (iii) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (iv) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (iii) acima em sua página na Internet;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM 358 no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (vi) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;
 - (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP; e

- (viii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8.2 As despesas a que se refere o item 8.1, alínea (x) acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis;
- c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- d) *conference calls* e contatos telefônicos;
- e) despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos das normas e legislações aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (f) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (h) não infringir, pela celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) constituir esta Escritura de Emissão uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) a pessoa que representa o Agente Fiduciário na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (k) verificou, com base nas informações prestadas pela Emissora, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento, sendo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (l) que, conforme exigência do artigo 12, inciso XVII, alínea (k) da Instrução CVM 28, também exerce a função de agente fiduciário na (i) 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“9ª Emissão da Emissora”), em que foram emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de vencimento de 12 (doze) anos e oito meses a contar da data de emissão, qual seja, 20 de dezembro de 2005, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2018. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento, conforme previsto na escritura de emissão. As debêntures da 9ª Emissão da Emissora não contam com nenhuma garantia, conforme previsto na escritura de emissão; e (ii) 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Emissora (“15ª Emissão da Emissora”), em que foram emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de vencimento de 6 (seis) anos a contar da data de emissão, qual seja, 9 de outubro de 2012, vencendo-se, portanto, em 9 de outubro de 2018. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento, conforme previsto na escritura de emissão. As debêntures não contam com nenhuma garantia, conforme previsto na escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 9ª (nona) emissão, da 15ª (décima) emissão e da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora.

9.2.1 O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso qualquer das declarações prestadas no item 9.2 acima se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos relativos à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações, principais e acessórias, da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.3.1 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o qual deverá ser posteriormente encaminhado à CVM;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “iv” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “iv” acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicar a Emissora e aos Debenturistas, nos termos dos itens 5.26 acima e 12.1 abaixo;
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM; e
- (x) A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário na hipótese de vacância.

9.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (v) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora caso esta não o faça, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura da presente, a inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura nela existente, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (ix) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Dez abaixo;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações abaixo, sem prejuízo das demais exigíveis pela Instrução CVM 28:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme disposto na Cláusula Quarta acima, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) resgate, amortização, e pagamento da Remuneração realizados nos períodos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, bem como aquisições e vendas das Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (j) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM; e
 - (d) na sede do Coordenador Líder.
- (xiv) publicar às expensas da Emissora, na forma prevista no item 5.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xiv) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 5.26 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
- (xviii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 8.1, alínea (t) acima;
- (xx) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (xxi) divulgar as informações referidas no inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente nos termos do item 5.19.1, inciso VI, acima.
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora

9.5 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;
- (i) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar;
- (ii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens 9.5 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação unânime das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 9.5 (iv) acima.

9.6 Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração em parcela única de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto dia útil) contado da data de celebração desta Escritura.

9.6.1 As parcelas citadas na cláusula 9.6 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.2 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.7 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas com fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.8 O ressarcimento a que se refere o item 9.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.9 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas,

depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.9.1 O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.10 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.11 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.12 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.13 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.14 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo item 9.4 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

9.15 Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

9.16 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.17 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA DEZ – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de

interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 A primeira convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização.

10.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.5 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.6 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer controlada ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Exceto pelo disposto no item 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.11 Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 10.10 acima:

- (a) os quoruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a data de pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) os Eventos de Inadimplemento, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Dez, e/ou (viii) autorizações ou permissões (*waivers*) com relação a obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;
- (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e, na presente data, não há qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais

datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

- (ix) a Emissora, suas controladas e coligadas estão, no seu melhor conhecimento, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência 2014, versão 3 (“Formulário de Referência”), não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou aquelas objeto de procedimento administrativo ou judicial do qual a Emissora ainda não tenha sido citada ou notificada;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (i) pelo arquivamento da ata da RCA na JUCESP; (ii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iii) pela publicação da ata da RCA no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; (iv) pelo posterior arquivamento da referida publicação na JUCESP; e (v) o registro das Debêntures na CETIP;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) o seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM; e
- (xvii) todas as ações cíveis relevantes envolvendo a Emissora estão descritas (a) no Formulário de Referência ou (b) em fatos relevantes ou comunicados ao mercado divulgados pela Emissora, e que, até a presente data, a informação descrita no Formulário de Referência e eventualmente complementada por fato relevante ou comunicado ao mercado permanece válida e atualizada e que não há qualquer outra ação cível relevante que não esteja descrita no Formulário de Referência ou eventualmente em fato relevante ou comunicados ao mercado, exceto por aquelas objeto de procedimento administrativo ou judicial do qual a Emissora ainda não tenha sido citada ou notificada.

11.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos do item 11.1 acima.

11.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.1.1 acima, a Emissora obriga se a notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tomar ciência, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem, de forma total ou parcial, que são inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

11.2 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 28; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 28 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office ParkBarueri – SP
CEP 06460-040
At.: Sr. Rinaldo Pecchio Junior
Tel.: (11) 2195-7048
Fax: (11) 2195-2503
Email: ri.eletropaulo@aes.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 303 e 304
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At. Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal
04344-902 - São Paulo - SP
At.: Luiz André Negrin Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 04538–132
At.: Luiz André Negrin Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
São Paulo – SP
CEP: 01.452-001
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
Email: valores.mobiliários@cetip.com.br

Para a CVM:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares – Centro
CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ
At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Tel: (21) 3554-8583
Fax: (21) 3554-8356
Email: sre@cvm.gov.br

12.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

13.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei 5.865, de 11 de janeiro de 1975, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.6 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA CATORZE – FORO

14.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 4 (quatro) testemunhas.

São Paulo, 15 de julho de 2014.

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

Testemunhas

Nome:
CPF:
R.G:

Nome:
CPF:
R.G: